



Enap

Análise de Impacto Regulatório: conceitos fundamentais

Módulo

3

O Guia de AIR



Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente

Diogo Godinho Ramos Costa

Diretor de Desenvolvimento Profissional

Paulo Marques

Coordenador-Geral de Produção Web

Carlos Eduardo dos Santos

Equipe responsável

Ana Carla Gualberto Cardoso (Diagramação, 2020).

Fabiany Glaura Alencar e Barbosa (Desenho Instrucional, 2020).

Ivan Lucas Alves Oliveira (Coordenação Web, 2020).

José Luiz Pagnussat (Conteudista, 2020).

Juliana Bermudez Souto de Oliveira (Revisão de texto, 2020).

Kélvia Frota de Albuquerque (Conteudista, 2020).

Mariana Alves da Cunha Guimarães (Produção Audiovisual, 2020).

Priscila Callegari Reis (Desenho Instrucional, 2020)

Rodrigo Mady Silva (Implementação Moodle, 2020).

Sanny Caroline Saraiva Sousa (Direção e produção gráfica, 2020).

Symone Oliveira Lima (Conteudista, 2020).

Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB / CDT / Laboratório Latitude e Enap.

Curso produzido em Brasília, 2020.

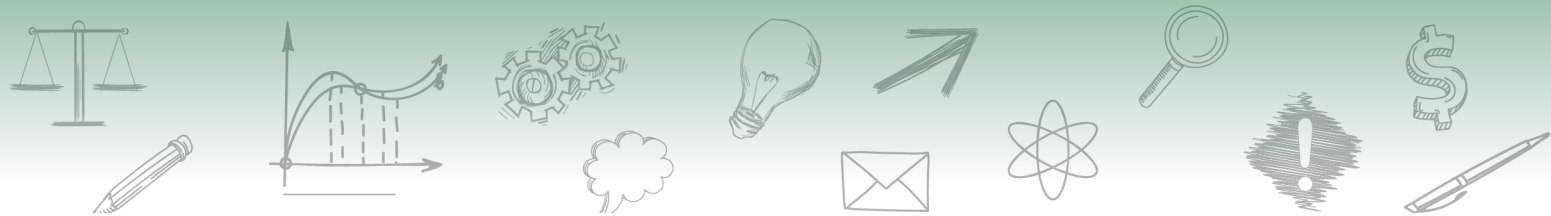


Enap, 2020

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Educação Continuada

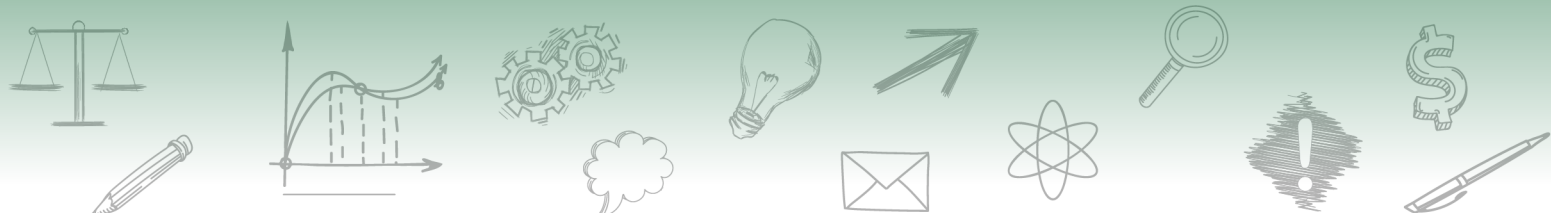
SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF



Sumário

Unidade 1 - Apresentação dos Principais tópicos e das etapas do Guia de AIR da Casa Civil	5
1.1 Definição do problema regulatório	5
1.2. Identificação dos atores	6
1.3. Identificação da base legal	6
1.4. Definição dos objetivos	6
1.5. Mapeamento das alternativas	6
1.6. Impactos das alternativas	7
1.7. Identificação da melhor alternativa	7
1.8. Estratégia de implementação	8
1.9. Estratégia de fiscalização	8
1.10. Estratégia de monitoramento	8
Unidade 2 - Ciclo Regulatório.....	9
2.1. Elaboração	9
2.2. Aplicação.....	10
2.3. Monitoramento	10
2.4. Avaliação	10
Referências.....	11





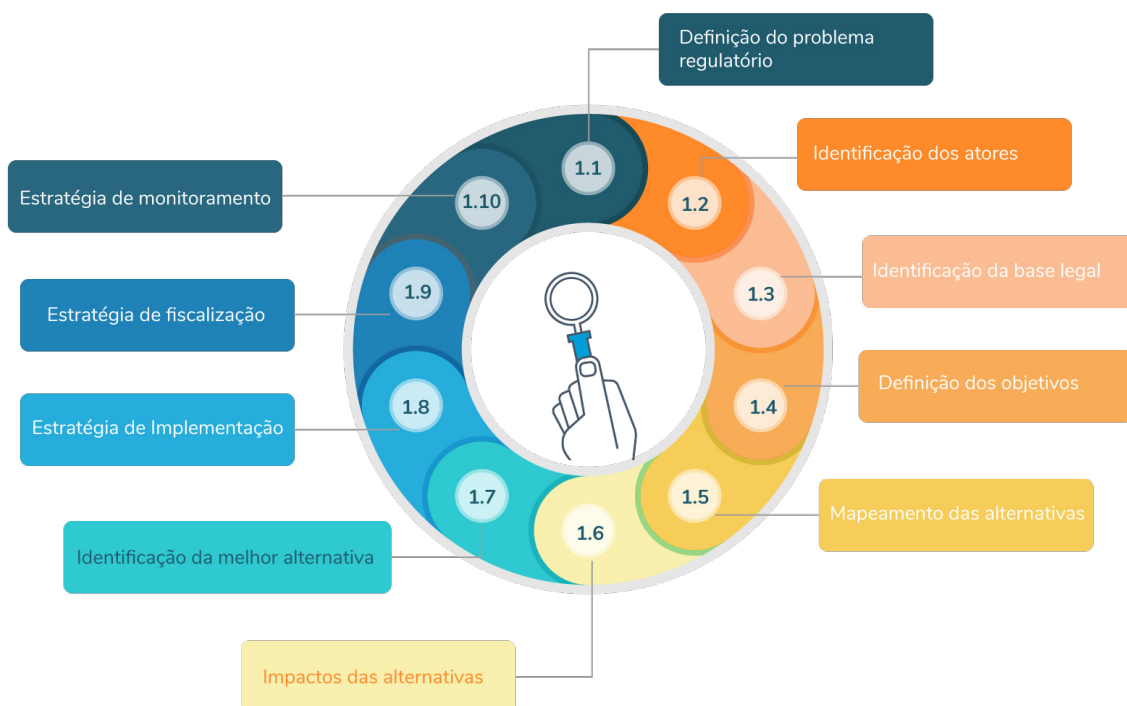
Módulo 3 O Guia de AIR

Unidade 1 - Apresentação dos Principais tópicos e das etapas do Guia de AIR da Casa Civil

🎯 Ao final desta unidade, você deverá ser capaz de reconhecer os principais tópicos e etapas do guia de AIR da Casa Civil.

No infográfico a seguir, estão as principais etapas do guia de AIR e suas descrições:

AS PRINCIPAIS ATIVIDADES DA AIR



1.1 Definição do problema regulatório

Esta etapa é crucial para a elaboração de uma AIR de qualidade.

É necessária uma definição simples do problema, explicitando suas causas e consequências, identificando as soluções possíveis e escolhendo a melhor alternativa de ação para atingir os objetivos pretendidos.



Existem várias metodologias que podem ser empregadas para uma adequada definição do problema e de suas causas raízes. Algumas delas são:

5 Porquês

- Árvore de Problemas
- Diagrama de Ishikawa - Espinha de Peixe
- Método de Análise e Solução de Problemas (Masp)
- Método de Kepner e Tregoe
- Teoria das Restrições

1.2. Identificação dos atores

Nesta etapa, são identificados os principais atores afetados pelo problema regulatório já mapeado. Podem ser indivíduos, empresas, grupos ou setores impactados pelo problema regulatório.

É importante o mapeamento correto do modo como eles são afetados, definindo uma estratégia de consulta ou diálogo com esses atores.

1.3. Identificação da base legal

Nesta etapa, deve ser analisado se o órgão tem o devido amparo legal de possíveis competências concorrentes ou complementares com outros órgãos de governo para agir diante do problema regulatório identificado.

Aconselha-se também a busca por recomendações ou determinações de outros órgãos relevantes sobre o problema identificado.

1.4. Definição dos objetivos

Nesta etapa, devem ser definidos os objetivos diretamente relacionados ao problema regulatório identificado. Isso deve ser feito antes da proposta de soluções para o problema.

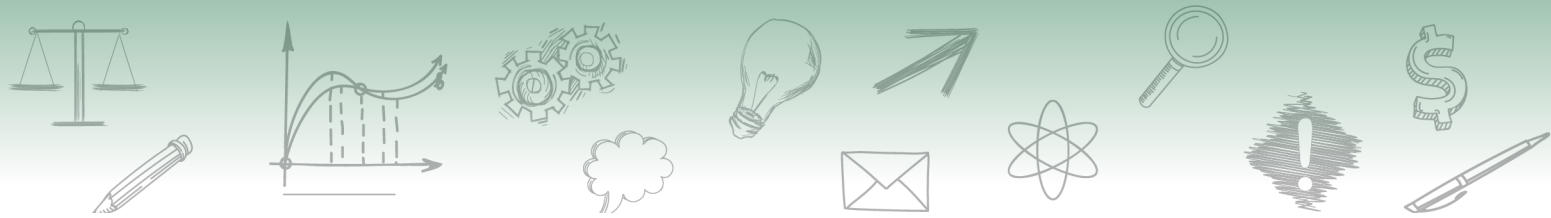
Esses objetivos devem estar alinhados às políticas públicas definidas para o setor e ao planejamento estratégico do órgão.

Existem alguns métodos para a sua definição, tais como:

- Hierarquia de objetivos fundamentais.
- Rede de objetivos meio-fim.

1.5. Mapeamento das alternativas

Nesta etapa, são identificadas as diferentes alternativas para resolver o problema regulatório identificado. Deve-se sempre incluir a alternativa de não ação.



Recomenda-se que diversas áreas do órgão participem desta etapa do processo. Isso trará diferentes experiências e perspectivas.

Atenção! Quando bem elaborada, esta etapa traz credibilidade à análise e ao processo decisório.

1.6. Impactos das alternativas

Nesta etapa, devem ser identificados os possíveis impactos positivos e negativos de cada uma das alternativas elegíveis para a resolução do problema.

Cria-se uma base de comparação entre as soluções e alternativas viáveis. Os impactos devem ser observados sobre os atores ou grupos afetados pelo problema. É importante também considerar os impactos de cada alternativa sobre o próprio órgão.

Segundo a prática da OCDE, os impactos podem ser aqueles sobre a concorrência, micro e pequenas empresas, saúde, segurança, meio-ambiente, entre outros.

A análise dos impactos de cada alternativa deve ter sempre como referência a opção de não ação.

1.7. Identificação da melhor alternativa

Nesta etapa, os esforços são para identificar a alternativa que mais gerou benefícios e ganhos superiores do que custos e desvantagens.

Para tanto, é necessário fazer a comparação entre todas as alternativas elencadas como viáveis para a resolução do problema, determinando qual a metodologia mais adequada.

A monetização ou mesmo a quantificação dos benefícios e custos nem sempre é possível. Nesses casos, pode-se optar por métodos e técnicas que permitam a comparação entre alternativas a partir de critérios qualitativos.

As metodologias mais utilizadas para esta fase são:

- Análise multicritério: qualificação e quantificação dos impactos, mas sem necessidade de monetização.
- Análise de custos, principalmente de compliance: quantificação e monetização só de custos.
- Análise de custo-efetividade: quantificação e monetização de custos e possível quantificação de benefícios sem monetização.
- Análise de custo-benefício: quantificação e monetização de custos e de benefícios.

Apenas uma metodologia deve ser utilizada nesta fase da análise, caso contrário, não será possível uma comparação viável que permita a escolha entre as diversas alternativas. E, no uso de cada uma das metodologias, é preciso definir uma estratégia de coleta de dados, pois, apesar



dessa coleta ser um processo iniciado na definição do problema, esta fase vai exigir esforços adicionais para a obtenção de dados específicos, principalmente se o órgão optar por utilizar metodologias quantitativas.

1.8. Estratégia de implementação

Caso a melhor alternativa identificada para a resolução do problema seja algum tipo de intervenção por parte do órgão, é necessário para a implementação:

- Indicar as ações necessárias e os principais desafios técnicos, de ordem institucional ou de tempo.
- Simplicidade, clareza e imposição dos menores custos possíveis, tanto para terceiros como para o próprio órgão.

1.9. Estratégia de fiscalização

A fiscalização deve ser do tipo responsiva, por exemplo, se os custos de fiscalização são compatíveis e proporcionais aos objetivos que se pretende alcançar.

1.10. Estratégia de monitoramento


Esta etapa é a elaboração de indicadores relevantes capazes de mensurar se metas estão sendo atingidas.

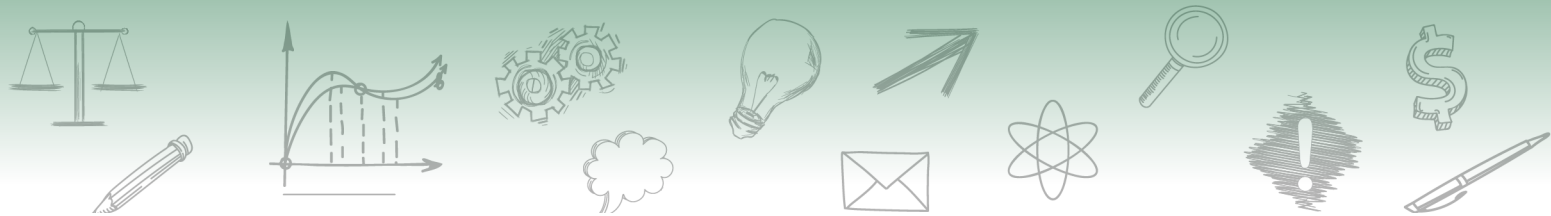
Esses indicadores devem ser compreensíveis, de mensuração tempestiva e não devem impor custos desproporcionais para seu acompanhamento.

É importante que se faça o registro das informações sobre o cenário inicial.

Caso as áreas responsáveis dentro do órgão pela implementação, fiscalização e monitoramento ainda não estejam envolvidas na elaboração da AIR, é recomendável que elas sejam consultadas neste momento, já que poderão trazer insumos importantes para o sucesso da ação indicada como a melhor alternativa para resolução do problema regulatório identificado.

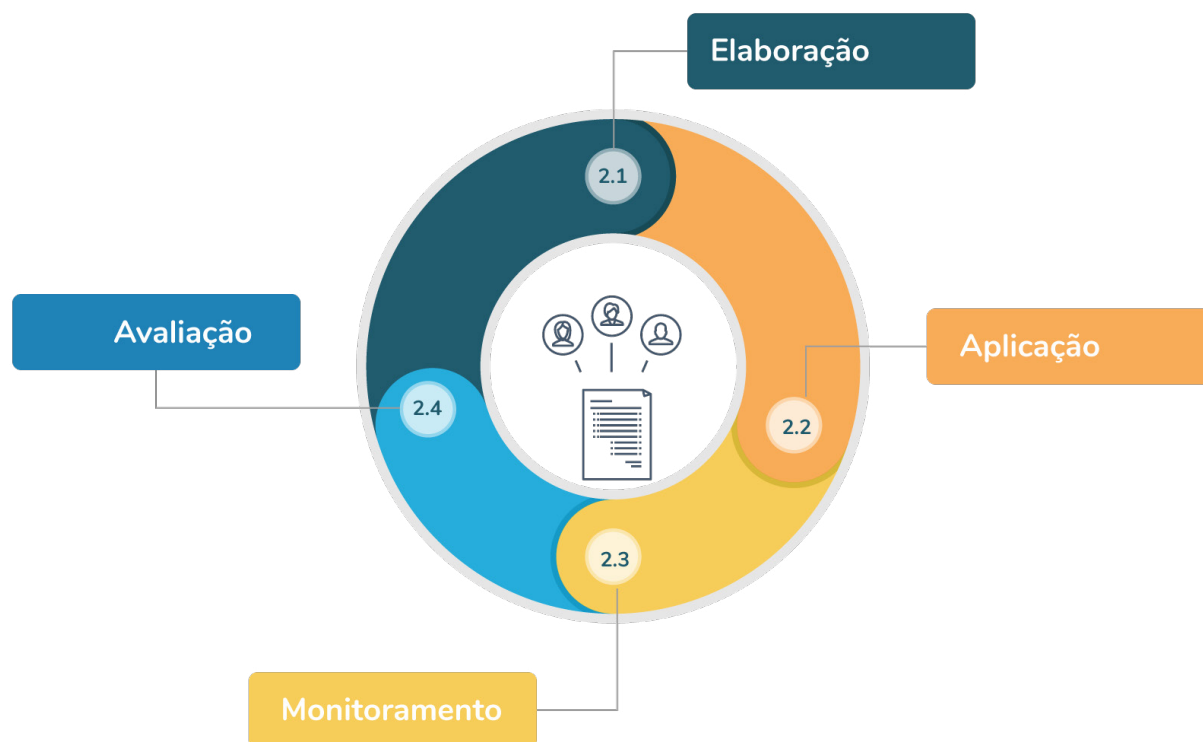
Para complementar o assunto, acesse o vídeo a seguir:

 https://cdn.evg.gov.br/cursos/357_EVG/scorms/modulo03scorm01/scormcontent/assets/-R3AQ4xa9t_MRm9z_transcoded-CrKSFOAc3pG45nGU-06_Guia%20de%20AIR%20da%20Casa%20Civil_v2.mp4



Unidade 2 - Ciclo Regulatório

🎯 Ao final desta unidade, você deverá ser capaz de compreender o ciclo regulatório. O ciclo regulatório consiste em uma série de ações de caráter periódico que partem de um ponto inicial, a elaboração de uma norma, e terminam com a sua recorrência. É um processo contínuo, que se retroalimenta.



2.1. Elaboração

O planejamento regulatório é a fase inicial do ciclo regulatório. É o momento no qual são anunciadas à sociedade as ações regulatórias em que a instituição pretende atuar.

A agenda regulatória é o “instrumento de planejamento da atividade normativa que conterá o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela agência durante sua vigência”, conforme definido no artigo 21 da Lei nº 13.848/2019.

Pode passar por uma fase de participação social e possui sistema de monitoramento para acompanhar o progresso ao longo do tempo.

Todas as agências reguladoras federais possuem agenda regulatória. Como exemplo, você pode acessar o link da [Agenda Regulatória da Agência Nacional de Águas \(ANA\)](#).



2.2. Aplicação

Regulação e fiscalização responsiva apenas sobre aqueles atores que realmente se recusam a cooperar ou se ajustar ao comportamento desejado. Assim, alguns recursos devem ser alocados onde há evidências de problemas.

As evidências de problemas e as ações de fiscalização devem variar de acordo com o risco. Daí a importância de se buscar boas práticas em agências reguladoras, como Aneel, Anatel e Anac.

2.3. Monitoramento

A gestão do estoque regulatório é a prática de exame periódico dos atos normativos publicados pelo órgão, visando averiguar a pertinência de sua manutenção ou a necessidade de sua alteração, atualização ou revogação.

O Decreto nº 10.139, de 2019, dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Vai ao encontro do que preconiza as boas práticas regulatórias no sentido de que é importante o Estado promover ações voltadas para manter o seu acervo normativo atualizado, eliminando normas que se encontram obsoletas, incoerentes ou sobrepostas.

Traz padronização para as espécies de atos normativos, como portarias, resoluções e instruções normativas; diretrizes para revisão, revogação e consolidação de atos normativos; e critérios para maior transparência para a sociedade.

- Para saber mais sobre boas práticas, você pode procurar cursos sobre revisão e consolidação de atos normativos na Escola Virtual de Governo.

2.4. Avaliação

A Avaliação do Resultado Regulatório (ARR) é a avaliação ex post, ou seja, a verificação dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade em decorrência de sua implementação.

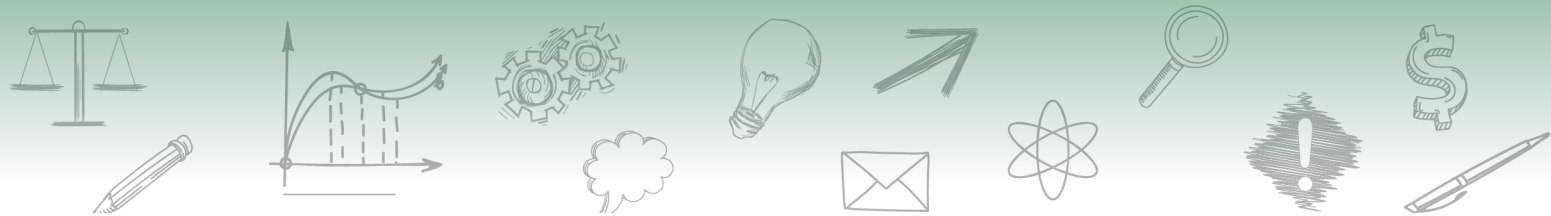
Embora seja uma ferramenta ainda menos difundida, é considerada uma etapa importante no ciclo regulatório, pois traz insumos importantes para a evolução da regulação ao longo do tempo, além de fornecer um retorno sobre a performance de ações implementadas.

A ARR e a gestão do estoque garantem que as normas permaneçam atualizadas, eficientes, consistentes e contribuindo para os objetivos pretendidos.

Para saber mais sobre ciclo regulatório, acesse o vídeo a seguir:



https://cdn.evg.gov.br/cursos/357_EVG/scorms/modulo03scorm01/scormcontent/assets/j8VEXeHxmV1IT8_w_transcoded-3hf1AhlMp1dsHtSZ-07_Ciclo%20Regulat%C3%B3rio_v1.mp4



Referências

BRASIL. Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera as Leis nº 9.427/1996, nº 9.472/1997, nº 9.478/1997, nº 9.782/1999, nº 9.961/2000, nº 9.984/2000, nº 9.986/2000, nº 10.233/2001, a Medida Provisória nº 2.228-1/2001, a Lei nº 11.182/2005 e nº 10.180/2001. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13848.htm. Acesso em: 14 out. 2020.

BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex ante. Brasília: Presidência da República, 2018. v. 1. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=32688&Itemid=433. Acesso em: 14 out. 2020.

BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex post. Brasília: Presidência da República, 2018. v. 2. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34504&Itemid=433. Acesso em: 14 out. 2020.

BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR. Brasília: Presidência da República, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Saúde Suplementar. Guia Técnico de Boas Práticas Regulatórias: orientações técnicas para o aprimoramento do processo regulatório. Rio de Janeiro: ANS, 2014. Disponível em: http://www.ans.gov.br/images/stories/Materiais_para_pesquisa/Materiais_por_assunto/guia_tecnico_boas_praticas.pdf. Acesso em: 14 out. 2020.

GUEDES, Felipe Machado. A Atuação do Estado na Economia como Acionista Minoritário: possibilidades e limites. São Paulo: Almedina, 2015.

OCDE. Determinants of Quality in Regulatory Impact Analysis. Paris: OCDE, 2009. Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/42047618.pdf>. Acesso em: 14 out. 2020.

OCDE. Introductory Handbook for Undertaking Regulatory Impact Analysis (RIA). Paris: OCDE, 2008. Versão 1.0. Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/44789472.pdf>. Acesso em: 14 out. 2020.

OCDE. Recommendation of the Council on Improving the Quality of Government Regulation. Paris: OCDE, 1995. Disponível em: https://legalinstruments.oecd.org/public/doc/128/128_en.pdf. Acesso em: 14 out. 2020.

OCDE. Recommendation of the Council on Regulatory Policy and Governance. Paris: OCDE, 2012. Disponível em: <http://www.oecd.org/governance/regulatory-policy/49990817.pdf>. Acesso em: 14 out. 2020.



OCDE. Regulatory Impact Analysis: a tool for policy coherence. Paris: OCDE, 2009. Disponível em: http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/governance/regulatory-impact-analysis_9789264067110-en#.WYoa24grKUk#page1. Acesso em: 14 out. 2020.

OCDE. Regulatory Impact Assessment (RIA) Inventory: note by the secretariat. Paris: OCDE, 2004. Disponível em: <http://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/35258430.pdf>. Acesso em: 14 out. 2020.

OCDE. Regulatory Policies in OECD Countries: from interventionism to regulatory governance. Paris: OCDE, 2002. Disponível em: https://www.oecd-ilibrary.org/governance/regulatory-policies-in-oecd-countries_9789264177437-en. Acesso em: 14 out. 2020.

OCDE. The OECD Report on Regulatory Reform: synthesis. Paris: OCDE, 1997.